



Diário Oficial

Estado de Rondônia

Marcos José Rocha dos Santos - Governador

Porto Velho, 15 de abril de 2020

Edição Suplementar 72.1

PODER EXECUTIVO

ATOS DO PODER EXECUTIVO

GOVERNADORIA

DECRETO Nº 24.958, DE 15 DE ABRIL DE 2020.

Abre no Orçamento-Programa Anual do Estado de Rondônia, Crédito Adicional Extraordinário por Anulação, até o valor de R\$ 99.373.995,81, para reforço de dotações consignadas no vigente orçamento e cria Ação em favor da Unidade Orçamentária Fundo Estadual de Saúde - FES.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 65 da Constituição do Estado e de acordo com o inciso III do artigo 41, combinado com os artigos 43 e 44 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aberto no Orçamento-Programa Anual do Estado de Rondônia, Crédito Adicional Extraordinário por Anulação, até o valor de R\$ 99.373.995,81 (noventa e nove milhões, trezentos e setenta e três mil, novecentos e noventa e cinco reais e oitenta e um centavos), em favor da Unidade Orçamentária Fundo Estadual de Saúde - FES, para atendimento de despesas correntes e de capital, no presente exercício, indicadas no Anexo II e de acordo com o artigo 17 do Decreto nº 24.887, de 20 de março de 2020, que "Declara Estado de Calamidade Pública em todo o território no Estado de Rondônia para fins de prevenção e enfrentamento à pandemia causada pelo novo Coronavírus - COVID-19", bem como atender a determinação da Medida Cautelar na Ação Civil Originária nº 3377 - ACO 3377 MC/RO, julgada no dia 1º de abril de 2020 pelo Supremo Tribunal Federal - STF, ajuizada pelo Estado de Rondônia em face da União, de acordo com o Ofício nº 5232/2020/PGE-ASSESJUD, de 8 de abril de 2020.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto do artigo anterior, decorrerão de anulação parcial das dotações orçamentárias, indicadas no Anexo I, nos valores especificados, para custear ações de prevenção, contenção, combate e mitigação à pandemia do coronavírus - COVID-19, conforme determinação da ACO 3377 MC/RO.

Art. 3º Fica criada no Orçamento Anual do exercício de 2020, Lei nº 4.709, de 30 de dezembro de 2019, bem como no Plano Plurianual do Estado de Rondônia, para o período de 2020-2023, Lei nº 4.647, de 18 de novembro de 2019, a Ação 2468 - "CUSTEAR AÇÕES DE PREVENÇÃO, CONTENÇÃO, COMBATE E MITIGAÇÃO À PANDEMIA DO CORONAVÍRUS - COVID-19", conforme determinação da ACO 3377 MC/RO, inserida no Programa 2034 - "GESTÃO DA ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL", da Unidade Orçamentária Fundo Estadual de Saúde - FES, conforme indicada no Anexo III.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 15 de abril de 2020, 132º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador

PEDRO ANTÔNIO AFONSO PIMENTEL

Secretário de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão

ANEXO I

CRÉDITO POR ANULAÇÃO REDUZ

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	RECURSOS SOB A SUPERVISÃO DA SEFIN - RS-SEFIN			99.373.995,81
14.002.28.843.0000.0128	ASSEGURAR OS RECURSOS PARA PAGAMENTO DA DÍVIDA FUNDADA	329021	0100	59.417.322,65
		329022	0100	4.205.550,01
		469071	0100	35.751.123,15
TOTAL				R\$ 99.373.995,81

ANEXO II

CRÉDITO ADICIONAL EXTRAORDINÁRIO POR ANULAÇÃO SUPLEMENTA

Autenticidade pode ser verificada em: <https://ppe.sistemas.ro.gov.br/Diof/Pdf/1974>

Diário assinado eletronicamente por GILSON BARBOSA - Diretor, em 15/04/20, às 19:42

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - FES			99.373.995,81
17.012.10.302.2034.2468	CUSTEAR AÇÕES DE PREVENÇÃO, CONTENÇÃO, COMBATE E MITIGAÇÃO À PANDEMIA DO CORONAVÍRUS - COVID-19 (ACO 3377 MC/ RO)	449052	0100	30.000.000,00
		339039	0100	20.000.000,00
		339030	0100	49.373.995,81
TOTAL				R\$ 99.373.995,81

ANEXO III

Cria Ação na Lei Orçamentária Anual - Lei nº 4.709, de 30 de dezembro de 2019 e no Plano Plurianual do Estado de Rondônia, para o período de 2020-2023 - Lei nº 4.647, de 18 de novembro de 2019.
1 - AÇÃO 2468 - CUSTEAR AÇÕES DE PREVENÇÃO, CONTENÇÃO, COMBATE E MITIGAÇÃO À PANDEMIA DO CORONAVÍRUS - COVID-19 (ACO 3377 MC/ RO)
Finalidade: Custear ações de prevenção, contenção, combate e mitigação à pandemia do coronavírus - COVID-19, conforme determinação da Medida Cautelar na Ação Civil Originária nº 3377 - ACO 3377 MC/ RO.
Modo de Execução: A execução será com ações de prevenção, contenção, combate e mitigação à pandemia do coronavírus - COVID-19, conforme determinação da Medida Cautelar na Ação Civil Originária nº 3377 - ACO 3377 MC/ RO, bem como aquisição de materiais e insumos.
Função: Saúde.
Sub-Função: Assistência Hospitalar e Ambulatorial.
Forma de implementação: Direta.
Esfera: Seguridade.
Descrição do Produto: Ações desenvolvidas na prevenção, contenção, combate e mitigação à pandemia do coronavírus - COVID-19 atendendo a Medida Cautelar na Ação Civil Originária nº 3377 - ACO 3377 MC/ RO.
Unidade de Medida: Porcentagem.
Meta Física: Não Acumulativa.

Protocolo 0011145319

DECRETO Nº 24.959, DE 15 DE ABRIL DE 2020.

Abre no Orçamento-Programa Anual do Estado de Rondônia, Crédito Adicional Extraordinário por Excesso de Arrecadação, até o valor de R\$ 1.988.669,97, para reforço de dotações consignadas no vigente orçamento e cria a Ação em favor do Fundo Penitenciário - FUPEN.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 65 da Constituição do Estado e de acordo o § 3º do artigo 167 da Constituição Federal, bem como o inciso III do artigo 41 combinado com o artigo 44, ambos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no Orçamento-Programa Anual do Estado de Rondônia, Crédito Adicional Extraordinário por Excesso de Arrecadação, até o valor de R\$ 1.988.669,97 (um milhão, novecentos e oitenta e oito mil, seiscentos e sessenta e nove reais e noventa e sete centavos), em favor da Unidade Orçamentária Fundo Penitenciário - FUPEN, para dar cobertura orçamentária às despesas corrente e de capital, no presente exercício, conforme indicadas no Anexo I.

Parágrafo único. Os recursos necessários à execução do disposto no caput, decorrerão de excesso de arrecadação, indicada no Anexo II, no valor especificado, qual é proveniente de doação do Tribunal de Justiça - VEPEMA/TJ/RO, para o enfrentamento à Pandemia do Novo Coronavírus - COVID-19, no âmbito do Sistema Prisional do Estado de Rondônia.

Art. 2º Fica criada no Orçamento Anual do exercício de 2020, Lei nº 4.709, de 30 de dezembro de 2019, bem como no Plano Plurianual do Estado de Rondônia, para o período de 2020-2023, Lei nº 4.647, de 18 de novembro de 2019, a Ação 2441 - "PREVENIR E ENFRENTAR A CALAMIDADE PÚBLICA CAUSADA PELO COVID-19, NO SISTEMA PRISIONAL", inserida no Programa 2102 - "MELHORIA E HUMANIZAÇÃO DO SISTEMA PRISIONAL", da Unidade Orçamentária Fundo Penitenciário - FUPEN, ligado à Secretaria de Estado da Justiça - SEJUS, com fito de atender possíveis despesas imprevisíveis e urgentes, decorrentes do COVID-19.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 15 de abril de 2020, 132º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador

PEDRO ANTÔNIO AFONSO PIMENTEL

Secretário de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão

ANEXO I
CRÉDITOEXTRAORDINÁRIO POR EXCESSO DE ARRECAÇÃO SUPLEMENTA

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	FUNDO PENITENCIÁRIO - FUPEN			1.988.669,97
21.011.14.421.2102.2441	PREVENIR E ENFRENTAR A CALAMIDADE PÚBLICA CAUSADA PELO COVID-19, NO SISTEMA PRISIONAL.	449052	0240	22.312,80
		339030	0240	1.966.357,17
TOTAL				R\$ 1.988.669,97

ANEXO II
CRÉDITO POR EXCESSO DE ARRECAÇÃOEXCESSO

Código	Especificação	Tipo	Fonte de Recurso	Valor
17589911	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS MULTIGOVERNAMENTAIS	A	0240	1.988.669,97
TOTAL				R\$ 1.988.669,97

ANEXO III

Cria Ação na Lei Orçamentária Anual - Lei nº 4.709, de 30 de dezembro de 2019 e no Plano Plurianual do Estado de Rondônia, para o período de 2020-2023 - Lei nº 4.647, de 18 de novembro de 2019.				
AÇÃO 2441 - PREVENIR E ENFRENTAR A CALAMIDADE PÚBLICA CAUSADA PELO COVID-19, NO SISTEMA PRISIONAL.				
Finalidade: Disponibilizar materiais e insumos para combater a calamidade pública causada pela pandemia do coronavírus, no sistema prisional.				
Modo de Execução: Aquisição, em caráter emergencial, de equipamentos de proteção individual (EPI's) e insumos básicos para prevenção e combate à calamidade pública causada pelo COVID-19. Implementar medidas de prevenção e controle de infecção da população custodiada, servidores e/ ou visitantes a fim de evitar ou reduzir ao máximo a transmissão de microrganismos nas dependências das unidades prisionais.				
Função: Direitos da Cidadania.				
Sub-Função: Custódia e Reintegração Social.				
Forma de implementação: Direta.				
Esfera: Fiscal.				
Descrição do Produto: Unidades Atendidas.				
Unidade de Medida: Unidade.				
Meta Física: Não Acumulativo.				

Protocolo 0011148540